

Lei nº 957/74.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica concedido ao Funcionário Público Municipal, Ativo e Inativo um aumento de 40% do vencimento mensal, a partir de 1º de janeiro de 1975.

Artigo 2º - Os efeitos do aumento a que se alude o artigo 1º desta lei, é extensivo aos cargos comissionados e funções gratificadas.

Artigo 3º - Fica, ainda, o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações próprias do orçamento, para suprir os despesas de que alude o artigo 1º (primeiro) desta lei.

Alf. Gomes

§ único - As despesas decorrentes com a presente lei, correrá a conta da dotação orçamentária, do próprio orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Amacim Leite
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta prefeitura aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.

Albas Pedro da Silva
= Secretário =